

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO  
COMISSÃO ELEITORAL – 2019  
NORMAS GERAIS

ELEIÇÃO PARA CHEFE E SUBCHEFE DOS CURSOS DE BIOMEDICINA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIA DE PESCA, FISIOTERAPIA, MATEMÁTICA, MEDICINA, PSICOLOGIA E TURISMO, CHEFE E SUBCHEFE DOS DEPARTAMENTOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, PEDAGOGIA E COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS E PEDAGOGIA.

A Comissão Eleitoral por deliberação da Assembleia Departamental e da Diretoria do Campus Ministro Reis Velloso, através da Portaria nº 33/2019-CMRV, de 14 de março de 2019, e em consonância à Lei Nº 8.112/90 de 10/12/97 e às Resoluções CONSUN Nº 022/93 e 043/13, resolve baixar as Normas Eleitorais para a escolha de Chefe e Subchefe de Curso de Chefe e Subchefe de Departamento e de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos acima mencionados para o biênio 2019/2021, na forma abaixo:

Art. 1º - As inscrições dos candidatos serão feitas nas Secretarias dos Cursos correspondentes, nos dias 26 a 28 de março de 2019 das 08h30min às 11h30min e das 14h30min, através de requerimento único dirigido ao Presidente da Comissão devidamente assinado pelos candidatos.

Art. 2º - A Comissão julgará os pedidos de inscrição dos candidatos às 16h00min horas do dia 29 de março de 2019 e em seguida será afixada no quadro de aviso nas Secretarias dos Cursos a relação contendo o nome dos candidatos inscritos.

Art. 3º - A eleição para escolha do Chefe e Subchefes e de Coordenador e Subcoordenador ocorrerá no dia 10 de abril de 2019 no horário de 9h00min às 12h00min e de 14h00min às 20h00min em urnas eletrônicas alocadas na Biblioteca do Campus. No caso de eleição não eletrônica todas as cédulas serão rubricadas por pelo menos (02) dos integrantes da mesa receptora de votos.

Parágrafo 1º - Nenhum recurso ou pedido à Comissão Eleitoral poderá por motivo de tem ou demora de decisão, impedir que o candidato registrado concorra a eleição.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será constituída de 1 (um) Docente, 1 (um) Técnico Administrativo e 1 (um) Discente e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Na eleição para Chefe e Subchefe de Curso são aptos a votar, facultativamente, todos os Professores e Técnicos Administrativos lotados no Curso e os membros do corpo Discente com matrícula curricular no Curso.

Parágrafo Único – O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois (02) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 6º - Na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento são aptos a votar, facultativamente, todos os Professores, Técnicos Administrativos lotados no Departamento e os membros do corpo Discente com matrícula curricular no Curso.

Parágrafo Único – O mandato de Chefe e Subchefe de Departamento será de dois (dois) anos, exercido em regime de tempo integral por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 7º - Na eleição para Coordenador e Subcoordenador são aptos a votar, facultativamente, os membros do corpo Docente do Campus, em efetivo exercício que ministrem disciplinas específicas do Curso e os membros do corpo Discente com matrícula curricular no respectivo Curso.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois (02) anos, exercido em tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 8º - Imediatamente após o término da votação, a mesa iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e aplicará a fórmula correspondente para Chefe ou Coordenador, para cálculo do resultado final e expedição da Ata de Apuração.

Art. 9º - Ao proceder a apuração a Comissão Eleitoral deverá:

- I – Contar o número de eleitores votante e conferir com a listagem;
- II – Conferir as cédulas rubricadas;
- III – Anotar em duas (02) vias o mapa de apuração, com resultado de cada urna;

Art. 10 - Será considerado voto nulo;

- I - Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata a Resolução 020/11;
- II – Na falta de rubricas de pelo menos dois (02) componentes da mesa receptora de votos;
- III – Em caso de identificação do eleitor;
- IV – Em caso de voto em mais de um candidato;
- V – Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI – Quando constarem na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer impressões visíveis;
- VII – Se assinalado fora do quadrado.

Art. 11 – O voto será considerado branco quando nele não houver nada escrito.

Art. 12 – 1º) - Havendo numa determinada urna uma quantidade de cédulas inferior ao número de assinaturas na folha de votação, proceder-se-á a apuração da urna em tela, normalmente; 2º - Havendo em alguma urna uma quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas constantes na folha de votação, proceder-se-á nas seguintes formas:

- a) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em até quatro por cento (4%) deste último valor (número de assinaturas) a urna será apurada normalmente;
- b) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em mais de quatro por cento (4%) deste último valor a urna será anulada.

Art. 13 – Na eleição para Chefe e Subchefe de Curso serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente – setenta por cento (70%)
- b) Segmento Discente + Segmento Técnico Administrativo trinta por cento (30%) e será aplicada a fórmula abaixo, para o resultado final de cada candidato:

$$P = [(nvp/npv) * 0.70 + (nvta + nva/ntav + nva) * 0.30] * 100$$

onde:

nº. v.p. = número de voto de Professores dado ao candidato;

nº. p.v. = número total de Professores votante;

nº. v.ta = número de votos de Técnicos Administrativos dado ao candidato;

nº. ta.v. = número total de Técnicos Administrativos votantes;

nº. v.a. = número de votos de alunos dado ao candidato;

nº.a.v = número total de alunos votantes.

Art. 14 – Na eleição para Chefe e Subchefe de Departamento serão atribuídos os seguintes pesos:

$$P = [(nvp/npv) * 0.70 + (nva/nav) * 0.30] * 100$$

onde:

Vc = performance relativo da chapa

Vtd = número de votos das categorias Técnicos e Docentes

Ve = número de votos da categoria Estudante

Xtd = número de aptos a votarem nas categorias Técnico Administrativos e Professor

Xe = número de aptos a votarem na categoria Estudante

Art. 15 – Na eleição para Coordenador e Subcoordenador serão atribuídos os seguintes pesos:

$$P = [(nvp/npv) * 0.70 + (nva/nav) * 0.30] * 100$$

onde:

nº.v.p. = número de votos de Professores dado ao candidato;

nº. p.v. = número total de Professores votantes;

nº. v.a = número de votos der alunos dado ao candidato;

nº. = a.v. = número total de alunos votantes.

Art. 14 – Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnaíba, 14 de março de 2019

  
Prof. Mariano Bento dos Santos

SIAPE 0422080